

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CLAÚSULA E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 3790, sala 401, CEP 93410-038, em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28, legalmente representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada somente FINANCEIRA, e de outro lado o CREDITADO, qualificado na proposta de adesão, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Financiamento, que se regerá pelas seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Quando aprovada a proposta, a FINANCEIRA concede ao CREDITADO, um empréstimo ou financiamento, cujo valor e condições estão especificados na proposta de adesão, sendo que o CREDITADO declara, no ato da assinatura da proposta de adesão, conhecer o valor e todas as condições de Financiamento, tendo recebido uma cópia deste instrumento naquele ato.

Parágrafo 1º: O empréstimo ou financiamento concedido pela FINANCEIRA poderá ser atendido mediante recursos próprios da FINANCEIRA ou captados de terceiros a exclusivo critério da FINANCEIRA.

Parágrafo 2º: O crédito aberto poderá destinar-se ao crédito pessoal, em conformidade com a regulamentação do Banco Central. O CREDITADO autoriza a FINANCEIRA a efetuar a liberação do valor do crédito por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade e/ou terceiros, conforme a proposta de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em relação ao crédito ou financiamento concedido, estão determinados na proposta de adesão o prazo e as condições referidas na primeira cláusula, tais como:

- a) Taxa de juros remuneratórios.
- b) Tarifa para confecção de cadastro, tarifa de avaliação, reavaliação e substituição de bens recebidos em garantia e eventuais tarifas cuja cobrança é autorizada pelo Banco Central do Brasil e são divulgadas pelas FINANCEIRA.
- c) Tributos Aplicáveis (inclusive Imposto sobre Operações Financeiras).
- d) Total da operação, valor financiado, valor das parcelas e número de parcelas.
- e) Custo Efetivo Total.

CLÁUSULA TERCEIRA: O crédito, acrescido de juros e encargos, será liquidado pelo CREDITADO nos prazos e na forma constantes na proposta de adesão, de acordo com o plano e o produto contratado:

- a) **Boleto bancário:** por essa modalidade de pagamento, o CREDITADO efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela FINANCEIRA e entregue no ato do contrato ou enviado via correio. Fica definido que o não recebimento do boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento não exime o CREDITADO de efetuar o pagamento das parcelas nos vencimentos definidos na proposta de adesão, devendo procurar a FINANCEIRA até a data do vencimento.
- b) **Débito em folha de pagamento:** por essa modalidade de pagamento, o CREDITADO autoriza o débito das parcelas previstas na proposta de adesão nos valores que lhes são devidos a título de remuneração, diretamente junto à empresa ou órgão pagador.



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo 1º: O débito em folha de pagamento ou conta corrente não exime o CREDITADO de liquidar suas obrigações decorrentes deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento, nas hipóteses de:

- I. atraso ou falta de pagamento por parte do empregador ou fonte pagadora do benefício;
- II. perda de margem consignável por quaisquer motivos que impossibilitem o pagamento do valor total ou parcial das parcelas por meio de consignação em folha de pagamento; e
- III. falha operacional do empregador ou da FINANCEIRA que resulte na impossibilidade de desconto ou desconto parcial da(s) parcela(s) da operação no pagamento ou benefício.

Parágrafo 2º: A FINANCEIRA não se responsabiliza por qualquer erro no desconto da parcela no pagamento ou no benefício do CREDITADO.

Parágrafo 3º: O recebimento de qualquer das prestações fora de prazo estabelecido constituirá mera tolerância da FINANCEIRA, não importando em acordo, transação ou novação de dívida. Nesse caso, ficará o CREDITADO obrigado a pagar as prestações vencidas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento compreendendo juros de mora especificados na Proposta de Adesão e multa de 2% sobre o montante devido, independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA QUARTA: O CREDITADO pagará à FINANCEIRA as tarifas, impostos, remuneração de serviços de terceiros e demais valores constantes do Custo Efetivo Total (CET), todos indicados na proposta de adesão.

CLÁUSULA QUINTA: Nos casos de inadimplência, a FINANCEIRA poderá nomear procuradores e empresas terceirizadas para realizar os procedimentos de cobrança, estando autorizados a incluir o CREDITADO na relação de inadimplentes do SPC – Serviço de Proteção ao Crédito ou de qualquer outro banco de dados semelhante.

Parágrafo 1º: O CREDITADO declara estar ciente de que se houver uma parcela em atraso serão consideradas antecipadamente vencidas as demais, com sua plena exigibilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Caso a forma de pagamento seja por débito em folha de pagamento, o CREDITADO declara estar ciente e autoriza desde já que, em caso de desligamento, na eventualidade das verbas rescisórias não serem suficientes para a liquidação do empréstimo ou financiamento, a FINANCEIRA emita carnê/boleto para o pagamento do saldo remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso a forma de pagamento seja por débito em folha de pagamento e o CREDITADO passe a gozar de benefício previdenciário, esse declara estar ciente e autoriza desde já que a FINANCEIRA emita carnê/boleto para o pagamento do saldo remanescente para a liquidação do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA OITAVA: O CREDITADO autoriza a FINANCEIRA a consultar o Sistema de Informações de Crédito - SCR do Banco Central do Brasil e as organizações de cadastros e informações sobre seus débitos e autoriza a divulgação dos dados relativos às obrigações assumidas perante a FINANCEIRA, inclusive cadastrais, para constarem dos bancos de dados da Serasa, SPC e afins, para compartilhamento com os contratantes das ditas entidades, os quais serão utilizados para subsidiar decisões de crédito e negócios.

CLÁUSULA NONA: O CREDITADO autoriza expressamente, sem que seja necessária sua prévia notificação, que a FINANCEIRA ceda a terceiros o crédito oriundo desse empréstimo, utilizando-se, para isso, de cessão de direitos e crédito, bem como qualquer outra espécie de cessão, emissão de títulos ou negociação, formalizando tal operação com bancos, fundos de investimentos ou outros autorizados pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CREDITADO fica obrigado a comunicar, por escrito à FINANCEIRA, toda e qualquer alteração de seus dados, em especial o endereço e telefones, sob



Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo



pena de não poder alegar o não recebimento das comunicações de ordem legal, em especial de órgão como SPC, ou entidades semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para fins de amortização ou liquidação antecipada de operações contratadas é assegurado ao CREDITADO o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o valor do principal financiado, cujo montante será trazido a valor presente.

Parágrafo 1º: A previsão contida nessa Cláusula deverá seguir, naquilo que for aplicável, a Resolução nº 3.516 do Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que, porventura, venha alterá-la ou substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CREDITADO confessa-se responsável pela exatidão das declarações prestadas e uma vez assinada a proposta de adesão, aceita expressamente todas as condições previstas nesse instrumento e que regulam as operações realizadas com a FINANCEIRA, obrigando-se a respeitá-lo em todos os seus termos.

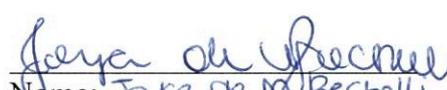
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da comarca do local no qual foi assinada a proposta de adesão como competente para dirimir as dúvidas e ações relacionadas ao presente contrato.

O presente Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo - RS, sob o nº _____, em nome de Sinosserra Financeira S/A – Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28 e suas eventuais alterações serão registradas junto ao mesmo cartório.

Novo Hamburgo, 18 de janeiro de 2016.


SINOSSERRA FINANCEIRA S.A.

TESTEMUNHAS


Nome: Joyce de Bechelli
CPF: 018 66985000


Nome: Genival Passos de Oliveira
CPF: 660 565 920-40

**2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo**
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.barreto.com.br

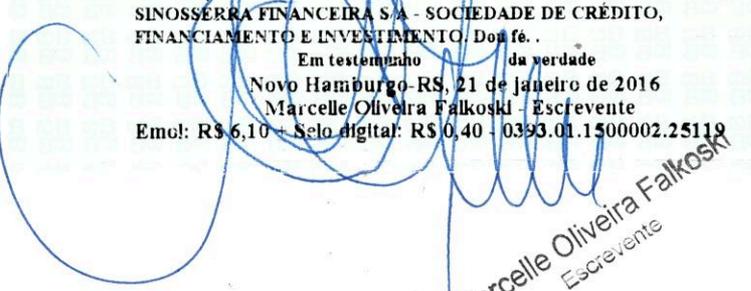
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: RAFAEL DA SILVA REIS por SINOSSERRA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Novo Hamburgo-RS, 21 de janeiro de 2016

Marcelle Oliveira Falkoski - Escrevente

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0393.01.1500002.25119


Marcelle Oliveira Falkoski
Escrevente

**2º Tabelionato de Notas de Novo Hamburgo**
Tabelião Lauro Assis Machado Barreto
Rua Bento Gonçalves, 2038 - Bairro Centro - (51) 3036-7777
www.barreto.com.br

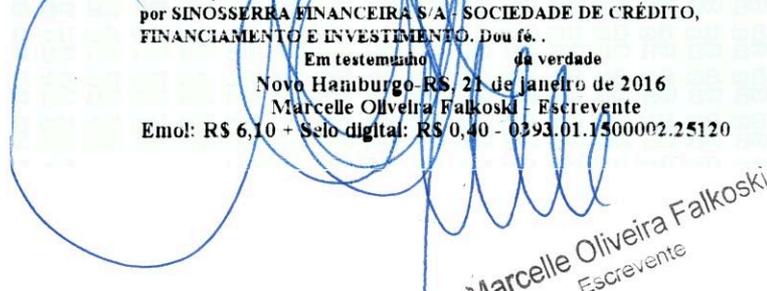
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: ANDRÉ JACOBUS BERLITZ por SINOSSERRA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Dou fé.

Em testemunho da verdade

Novo Hamburgo-RS, 21 de janeiro de 2016

Marcelle Oliveira Falkoski - Escrevente

Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0393.01.1500002.25120


Marcelle Oliveira Falkoski
Escrevente

Folha
Nº
3/3

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s).
2º Tabelionato de Notas
de Novo Hamburgo

Nº
3

RTDPJ NH

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Apresentado hoje, protocolado sob nº 210351 do
livro A nº 51 e registrado sob nº
210351 do livro B nº 10 do Registro Integral
de Registros de Títulos e Documentos, Novo
Hamburgo - RS, 22 de Janeiro de 2016. Total
104,30 Total Selos 2,60

Valter da Cunha Pinheiro
Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Martina L. Almeida
Escrevente Autorizada

RTDPJ NH

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta
Serventia, para fins exclusivos de CONSERVAÇÃO, nos termos
do Art. 127 inciso VII da Lei de Registros Públicos. Dou fé.
Novo Hamburgo, 22 de Janeiro de 2016

Valter da Cunha Pinheiro
Valter da Cunha Pinheiro
Oficial

Martina L. Almeida
Escrevente Autorizada

RTDPJ NH

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310 s. 32 e 36, Centro - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93510-018 - Fone (51) 3594-77-28
Oficial de Registros - Valter da Cunha Pinheiro



Valter da Cunha Pinheiro
0397.04.1500005.01492 0397.01.1500004.03630 0397.01.1500004.03630
0397.04.1500005.01493

Martina Dre Almeida
Escrevente Autorizada

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO ÀS CLAUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, instituição financeira com sede na Avenida Pedro Adams Filho, n.º 3790, sala 401, CEP 93410-038, em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28, legalmente representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada somente FINANCEIRA, e de outro lado o CREDITADO, qualificado no contrato, têm entre si justo e contratado o presente Primeiro Termo Aditivo às Cláusulas e Condições Gerais de Contrato de Financiamento registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo – RS, sob o n.º 210351 em 22 de janeiro de 2016, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a denominação do contrato registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo – RS, sob o n.º 210351 de “Cláusula e Condições Gerais de Contrato de Financiamento” para “Cláusulas e Condições Gerais de Contrato de Empréstimo”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alteradas as cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, sexta e décima primeira das Cláusulas e Condições Gerais de Contrato de Financiamento, nos termos em que seguem:

Cláusula Primeira: Mediante a contratação a FINANCEIRA concede ao CREDITADO um empréstimo, cujo valor e condições estão especificados no contrato, sendo que o CREDITADO declara, ao contratar, conhecer o valor e todas as condições do empréstimo.

Parágrafo 1º: O empréstimo concedido pela FINANCEIRA poderá ser atendido mediante recursos próprios da FINANCEIRA ou captados de terceiros a exclusivo critério da FINANCEIRA.

Parágrafo 2º: O crédito aberto poderá destinar-se ao crédito pessoal, em conformidade com a regulamentação do Banco Central.

Parágrafo 3º: O CREDITADO autoriza a FINANCEIRA a efetuar a liberação do valor do crédito por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade e/ou terceiros, conforme o contrato.

Cláusula Segunda: Em relação ao crédito concedido, estão determinados no contrato o prazo para pagamento e as condições, tais como:

- a) Taxa de juros remuneratórios.*
- b) Tarifas.*
- c) Tributos Aplicáveis (inclusive Imposto sobre Operações Financeiras).*
- d) Total da operação, valor financiado, valor das parcelas e número de parcelas.*
- e) Custo Efetivo Total.*

Cláusula Terceira: O crédito, acrescido de juros e encargos, será liquidado pelo CREDITADO nos prazos e na forma constantes no contrato, de acordo com o plano e o produto contratado:

- a) **Boleto bancário:** por essa modalidade de pagamento, o CREDITADO efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela FINANCEIRA e entregue no ato da contratação, enviado via correio, e-mail ou disponibilizado digitalmente. Fica definido que o não recebimento do boleto bancário em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento não exime o CREDITADO de efetuar o pagamento das parcelas nos vencimentos definidos na proposta de adesão, devendo procurar a FINANCEIRA até a data do vencimento.
- b) **Débito em folha de pagamento:** por essa modalidade de pagamento, o CREDITADO autoriza o débito das parcelas previstas no contrato nos valores que lhes são devidos a título de remuneração diretamente junto à empresa ou órgão pagador.

Parágrafo 1º: O débito em folha de pagamento ou conta corrente não exime o CREDITADO de liquidar suas obrigações decorrentes deste Contrato, nas respectivas datas de vencimento, nas hipóteses de:

- I. atraso ou falta de pagamento por parte do empregador ou fonte pagadora do benefício;
- II. perda de margem consignável por quaisquer motivos que impossibilitem o pagamento do valor total ou parcial das parcelas por meio de consignação em folha de pagamento; e
- III. falha operacional do empregador ou da FINANCEIRA que resulte na impossibilidade de desconto ou desconto parcial da(s) parcela(s) da operação no pagamento ou benefício.

Parágrafo 2º: A FINANCEIRA não se responsabiliza por qualquer erro no desconto da parcela no pagamento ou no benefício do CREDITADO.

Parágrafo 3º: O recebimento de qualquer das prestações fora de prazo estabelecido constituirá mera tolerância da FINANCEIRA, não importando em acordo, transação ou novação de dívida. Nesse caso, ficará o CREDITADO obrigado a pagar as prestações vencidas com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, juros remuneratórios e de mora especificados no contrato e multa de 2% sobre o montante devido, independente de aviso ou notificação.

Cláusula Quarta: O CREDITADO pagará à FINANCEIRA as tarifas, impostos, remuneração de serviços de terceiros e demais valores constantes do Custo Efetivo Total (CET), todos indicados no contrato.

Cláusula Sexta: Caso a forma de pagamento seja por débito em folha de pagamento, o CREDITADO declara estar ciente e autoriza desde já que, em caso de desligamento, na eventualidade das verbas rescisórias não serem suficientes para a liquidação do empréstimo, a FINANCEIRA emita um ou mais carnê(s)/boleto(s) para o pagamento do saldo remanescente.

Cláusula Décima Primeira: Para fins de amortização ou liquidação antecipada de operações contratadas é assegurado ao CREDITADO o direito de amortizar e/ou liquidar antecipadamente o valor do principal financiado, cujo montante será trazido a valor presente.

Parágrafo único: A previsão contida nessa Cláusula deverá seguir, naquilo que for aplicável, a Resolução nº 3.516 do Banco Central do Brasil – BACEN, ou qualquer outra que, porventura, venha altera-la ou substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica incluída a Cláusulas Décima Quarta, nos termos em que segue:

Cláusula Décima Quarta: O CREDITADO declara admitir como válida a celebração do contrato de empréstimo, em adesão às cláusulas e condições aqui dispostas, por canais remotos,

tais como telefone, aplicativos desenvolvidos para smartphones, tablets e navegadores de internet, entre outras formas que permitam ao CREDITADO declarar sua vontade e seja possível a comprovação de sua autoria.

Parágrafo único: O CREDITADO declara admitir a não emissão de documento escrito no ato da contratação, bem como declara ter plena ciência de que poderá solicitar a FINANCEIRA o resumo da operação contratada a qualquer momento. Havendo a emissão de documento escrito, o CREDITADO declara admitir emissão física ou eletrônica, reconhecendo que ambas as formas equiparam-se para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA: Fica incluída a Cláusulas Décima Quinta nos termos em que segue:

Cláusula Décima Quinta: O CREDITADO autoriza, por prazo indeterminado, os gestores de banco de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011 e suas alterações a disponibilizar à FINANCEIRA o seu histórico de crédito, o qual abrangerá os dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas em seus respectivos vencimentos, e aquelas a vencer, constantes de banco(s) de dados, com a finalidade única e exclusiva de subsidiar a análise e a eventual concessão de crédito, a venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro. O CREDITADO declara, ainda, estar ciente de que poderá revogar esta autorização a qualquer tempo, perante o gestor de banco de dados.

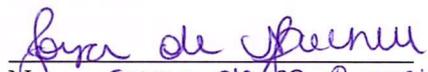
O presente Primeiro Termo Aditivo às Cláusulas e Condições Gerais de Empréstimo encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Novo Hamburgo - RS, sob o nº _____, em nome de Sinosserra Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob 22.639.377/0001-28 e suas eventuais alterações serão registradas junto ao mesmo cartório.

Novo Hamburgo, 12 de agosto de 2019.



SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. - SCFI

Testemunhas


Nome: Joyce de M. Bacrelli
CPF: 018.009.850-00


Nome: GEMÁRIO BARROS DE OLIVEIRA
CPF: 000.585.920-40

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: GUILHERME ZUGNO REIS, por SINOSSERRA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no documento Termo Aditivo.
Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 13/08/2019 039201190000555312

Filipe Haag de Souza - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51)3594.1922
José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Reconheço a autenticidade da firma de: ANDRÉ JACOBUS BERLITZ, por SINOSSERRA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, no documento Termo Aditivo.
Dou fé. Em test. da verdade. Emol.: R\$ 7,20 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 13/08/2019 039201190000555314

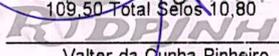
Filipe Haag de Souza - Escrevente

Folha 1/3 Firma(s) reconhecida(s) no(s) F(s). 3
1º Tabelionato de Novo Hamburgo

Documentos e Títulos Possíveis
Tabela de Segurança



Apresentado hoje, protocolado sob nº 210351 do livro A nº 50 e registrado sob nº 219794 do livro B nº 93 do Registro Integral de Registro de Títulos e Documentos, Novo Hamburgo - RS, 16 de Agosto de 2019. Total 109,50 Total Selos 10,80



Valter da Cunha Pinheiro - Oficial

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
1000325420190000184744

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada



Certifico que, o presente documento, foi registrado nesta Serventia, nos termos do Art. 127 da Lei Federal 6.015/73 e da Lei Estadual 12.692/06. Dou fé. Novo Hamburgo, 16 de Agosto de 2019.

Valter da Cunha Pinheiro
Oficial

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada



Certifico, que o presente documento, está vinculado ao registro nº 210351. Dou fé. Novo Hamburgo, 16 de agosto de 2019.
Valter da Cunha Pinheiro

Ana Paula dos Santos
Escrevente Autorizada

